GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 19/2026

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Frederico José Cardoso Gontijo**		CPF/CNPJ:028.703.356-28
Endereço:Residencial na Quadra CCSW 5 , lote 3, Bloco C, apto 315		Bairro:Setor Sudoeste
Município:Brasília	UF:: DF	CEP:70.680-550
Telefone:(37) 99178-7782 (consultoria) / (61) 8211-5111 (proprietário)	E-mail: deboraeamb@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda sapé		Área Total (ha): 204,2887
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.589		Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-EB9F.9915.7712.461F.9D18.CD37.8C43.1BEE		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	42,9500	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	68,2400	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3566	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	179	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	42,9500	23	k	472009.49 m E	7807579.68 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	23	K	472171.44 m E	7807522.70 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0000	23	K	472767.75 m E	7807916.63 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0000	23	k	471924.85 m E	7808103.97 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrosilvipastoril	Silvicultura	81,9100

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Florestas Estacional Semidecidual	Inicial	
Cerrado	Àrea antropizada	Pastagem arborizada	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		-	
Madeira floresta nativa		-	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2025
Data da vistoria: 05/09/2025 e 03/10/2025
Data de solicitação de informações complementares: 02/02/2026
Data do cumprimento da intimação: 02/02/2025
Data da apresentação das informações: 30/03/2026
Data da solicitação de novas informações complementares: 10/06/2026
Data do recebimento das informações: 30/06/2026
Data do protocolo da averbação da reserva legal na matrícula: 27/08/2026
Data do parecer técnico: 11/09/2026

Durante a vistoria constatou-se intervenções no imóvel sendo lavrado o auto de infração nª 718340/2026, sendo o pedido de regularização feito nesse processo.
Esse gestor também solicitou a alteração da reserva legal inicialmente proposta para outras áreas de melhor qualidade ambiental no andamento da análise do processo.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 68,2400 ha, a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

em 1,3566 ha e o corte de 179 árvores isoladas na fazenda Sapé, matrícula 47.589, localizada no município de Bom Despacho para uso em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
É também objeto desse parecer analisar a solicitação para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em uma área total de 42,9500 ha.

OBS: Da supressão: 58,4900 ha visam nova intervenção e 9,7500 ha busca a regularização da intervenção já ocorrida;
Do corte de árvores isoladas: 139 árvores visam nova intervenção e 40 busca a regularização de intervenção já ocorrida; Do pedido de intervenção em APP houve o pedido de recuperação das áreas.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:
Fazenda Sapé, matrícula 47.589
Município de Bom Despacho
Área do imóvel de 204,2887ha no registro de imóveis com 5,83 módulos fiscais.
O município de Bom Despacho possui 13,85% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.
A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.
3.2 Cadastro Ambiental Rural:
- Número do registro: MG-3107406-EB9F.9915.7712.461F.9D18.CD37.8C43.1BEE
- Área total: 204,2863 ha
- Área de servidão administrativa: 12,2104 ha
- Área líquida do imóvel: 192,0759 ha
- Área de reserva legal: 42,9503 ha
- Área de preservação permanente: 25,9497 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 80,4917 ha
- Área remanescente de vegetação nativa: 111,5426 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 42,9503 ha
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento:
A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(X) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:
A reserva legal foi demarcada em 3 glebas de vegetação nativa com características de florestas de transição, florestas estacionais na divisa das APP's de nascentes e cursos d"água.
A reserva legal foi averbada em 3 glebas com área total de 42,9500 ha: 1 - 29,9400 ha; 2 – 8,7200 ha; 3 – 4,2900 ha
- Parecer sobre o CAR:
Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.
OBS: Não houve o computo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.
A matrícula possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

OBS: O CAR do imóvel foi anexado ao processo já com as devidas alterações, com base no pedido de relocação da reserva legal averbada no imóvel. Nos tópicos abaixo serão descritos a averbação da reserva legal na matrícula anterior, bem como o pedido de relocação da mesma.

3.3 Do parcelamento do solo e da averbação da reserva legal no imóvel anterior ao parcelamento

A fazenda Sapé, matrícula 47.589 originou-se do parcelamento da matrícula 10.011, com área de 565,2500 ha, que pertencia ao Sr. Paulo de Tarso Gontijo e posteriormente foi transferido para a Sr. Maria José Cardoso Gontijo e seus filhos.
Na matrícula foi averbado a seguinte reserva florestal:
Reserva 1_ área de 38,0000 ha
Reserva 2_ área de 12,0000 ha
Reserva 3_ área de 65,0000 ha

A matrícula 10.011 foi cancelada e aberta a matrícula 32.139 no ano de 2013, sendo feita a retificação da área que passou a ter 606,2937 ha.

A matrícula 32.139 foi parcelada entre os irmãos:

1_ IVANNA CARDOSO GONTIJO COSTA – área de 202,0979 ha (matrícula 35.974
2_ FREDERICO JOSÉ CARDOSO GONTIJO – área de 202,0979 ha (matrícula 33.491)
3_ MIGUEL MARQUES GONTIJO NETO – área de 88,6952 ha (matrícula 32.941)
4_ MIGUEL MARQUES GONTIJO NETO – área de 113,4027 ha (matrícula 32.940)

A reserva legal averbada permaneceu na matrícula 32.139 com a área total de 115,0000 ha.
Na divisão do imóvel entre os irmãos as reservas legais também foram divididas pelo cartório.

1_ IVANNA CARDOSO GONTIJO COSTA – área de 202,0979 ha (matrícula 35.974)
A matrícula 35.974 foi alterada para a matrícula 47.675 (alvo do processo SEI Nº 2100.01.0031529/2025-86)
OBS: O cartório transcreveu para a matrícula anterior nº 35.974 que no imóvel havia permanecido 38,5000 ha da reserva averbada, sendo 12,0000 ha parte da RF 2 e 26,5000 ha parte da RF3.
- A reserva legal 1 com área de 65,0000 ha ficou com 26,5000 ha na matrícula 47.675 e a reserva legal 2 com área de 12,0000 ha ficou na matrícula 47.675 (alvo desse processo)
CAR: MG-3107406-FFF2.ACB3.2C10.4510.8D7F.377B.31B7.E078 – área da reserva 41,2186 ha
Houve o pedido de relocação da reserva feito nesse processo, sendo cancelada a reserva transcrita e averbada uma nova reserva com área de 41,2186 ha.
A reserva está OK

2_ FREDERICO JOSÉ CARDOSO GONTIJO – área de 202,0979 ha (matrícula 33.491)
A matrícula 33.491 foi alterada para a matrícula 47.589 (alvo desse processo)
- A reserva legal com área de 38,0000 ha ficou toda inserida nessa matrícula
CAR: MG-3107406-EB9F.9915.7712.461F.9D18.CD37.8C43.1BEE – área da reserva 42,9503 ha
Houve o pedido de relocação da reserva feito nesse processo, sendo cancelada a reserva transcrita e averbada uma nova reserva com área de 42,9500 ha.
A reserva está Ok

3_ MIGUEL MARQUES GONTIJO NETO – área de 88,6952 ha (matrícula 32.941)
A reserva legal com área de 65,0000 ha ficou com 38,5000 ha nessa matrícula (alvo do processo SEI nº 2100.01.0048241/2020-24)
CAR: MG-3107406-98CB.E9D5.D975.429B.938F.5D04.5036.E644 – área da reserva 38,5200 ha, sendo 20,6800 ha vinculado a outro imóvel, ou seja, aproximadamente 17,8400 ha correspondem a reserva legal desse imóvel o que corresponde a no mínimo 20%.
A reserva está OK

4_ MIGUEL MARQUES GONTIJO NETO – área de 113,4027 ha (matrícula 32.940)
Está matrícula não está inserida no processo
CAR: MG-3107406-BCFACF5A31074488939190FE8213F7F9 – não tem área de reserva legal; remanescente de vegetação nativa fora da APP é de 2,8100 ha aproximadamente. O imóvel possui, na sua

grande maioria área antropizada, porém sua reserva legal está demarcada nas matrículas oriundas do parcelamento.
Essa área precisaria de 22,6900 ha para compor sua reserva legal em no mínimo 20%, sendo que 20,6800 ha estão demarcados na matrícula 3, informada acima nº 32.941.
Faltariam 2,0100 ha para que a reserva legal ficasse com a área correta, podendo ser demarcado o seu remanescente como reserva, porém para análise do parcelamento e da autorização a fazenda anterior já possui ao menos 20 % da sua área como reserva conforme resumo abaixo:

Resumo:
Área total anterior ao parcelamento - 606,2937 ha - 20% da reserva – 121,2585 ha
Reservas pós parcelamento:
Ivanna - 41,2186 ha
Frederico - 42,9500 ha
Miguel - 38,5200 ha
Total – 122,6886 – corresponde a 20,23 %

Conclusão: O parcelamento do solo não é empecilho a autorização de novas intervenções no imóvel, pois o imóvel anterior possui ao menos 20% da sua área à título de reserva legal.

3.4 Do pedido de relocação da reserva legal averbada na matrícula 47.589 (alvo desse processo)

Foi solicitado a relocação da reserva legal averbada na matrícula 47.589 com área de 38,0000 ha
Conforme plano de relocação (anexado ao processo), a relocação é necessária para corrigir um erro na sua averbação onde parte dessa área, totalizando 9,0499 ha, encontra-se inserida na faixa de preservação permanente.
A fazenda Sapé alvo desse processo possui vegetação nativa excedente fora da área de preservação permanente o que justifica a adequação da reserva legal.
A nova reserva legal proposta foi demarcada em três áreas sendo elas:
Área 1 - 29,9400 ha – Está localizada no mesmo local da reserva legal averbada com área de 38,0000 ha, porém sem o computo das APP's.
Área 2 – 8,7200 ha – Está localizada em um local com uma maior declividade e que margeia a APP de uma nascente, aumentando a sua proteção.
Área 3 – 4,2900 ha – Está localizada em um local com uma maior declividade e que margeia a APP de uma nascente, aumentando a sua proteção.
A área total proposta para relocação é de 42,9500 ha.
A área solicitada para relocação está toda em vegetação nativa em bom estado de conservação, na sua maioria no mesmo lugar que a antiga reserva e com igual ou melhor qualidade ambiental, pois não há o computo de APP como reserva.
A reserva legal averbada de origem com 38,0000 permaneceu no mesmo local, porém sem o computo das APP's e a complementação da reserva se deu em áreas fora da APP.
Sendo assim a relocação da reserva legal é passível de deferimento conforme análise técnica
Print da nova reserva legal relocada - corredores ecólogicos e proteção das nascentes

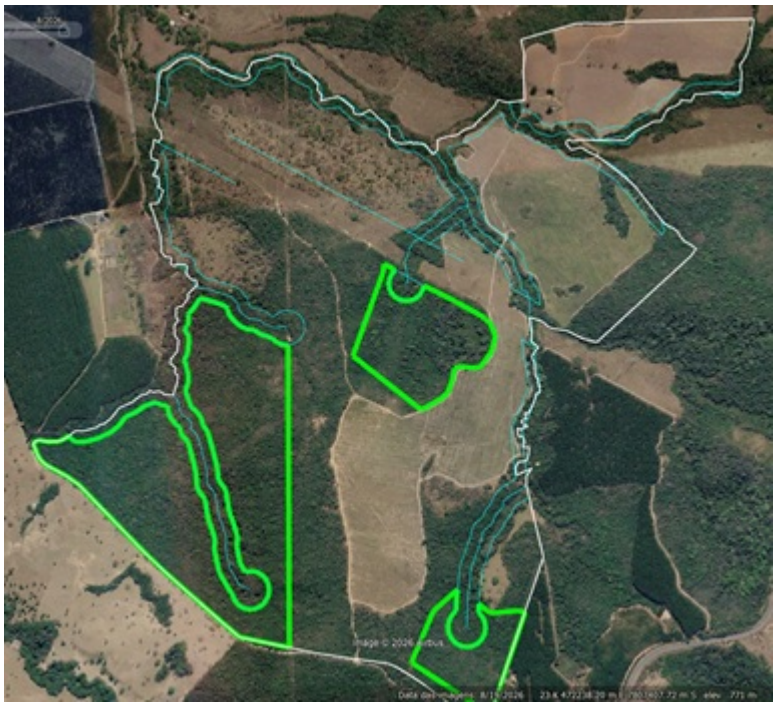

3.5 Do processo de corte de árvores isoladas e do auto de infração auto de infração nº 310251/2023

Processo nº 2100.01.0028492/2023-29
Autorizou o Sr. Frederico José Cardoso Gontijo a cortar 570 árvores isoladas na fazenda.

3.6 Do auto de infração 718340/2026

Além do corte das 570 árvores houve intervenções não autorizadas e autuadas conforme auto de fiscalização e infração lavrados por esse gestor ambiental.
O Sr. Frederico José Cardoso Gontijo foi autuado por: “Sendo assim o Sr. Frederico José Cardoso Gontijo será autuado por: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em uma área comum de 3,9500 ha; Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas em uma área comum de 5,8000 ha; Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de 40 árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em uma área de preservação permanente de 1,2632 ha; Retirar ou tornar inservível 93 m³ produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. O rendimento lenhoso total das intervenções foi calculado em 186 m³ de lenha nativa, sendo que desse total 93 m³ de lenha nativa tornaram-se inservíveis.”
As intervenções foram solicitadas para regularização nesse processo

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 68,2400 ha, a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,3566 ha e o corte de 179 árvores isoladas na fazenda Sapé, matrícula 47.589, localizada no município de Bom Despacho para uso em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
É objeto desse parecer também analisar a solicitação para alteração da localização da RL dentro do próprio

imóvel rural que contem a RL de origem em uma área total de 42,9500 ha.

OBS: Da supressão 58,4900 ha visam nova intervenção e 9,7500 ha busca a regularização da intervenção já ocorrida; do corte de árvores isoladas 40 árvores visam regularização de intervenção já ocorrida e 139 busca nova intervenção; do pedido de intervenção em APP houve o pedido de recuperação das áreas.

Do projeto de intervenção ambiental com inventário florestal – Principais informações

Tabela 2 - Descrição do quantitativo de área de intervenção.

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Finalidade	Área dentro APP (ha)	Área fora APP (ha)	Área Total (ha)
Áreas Convencionais					
Supressão de vegetação nativa em área comum para uso alternativo do solo	FESD inicial	Pastagem	-	58,4900	58,4900
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Área antropizada	Pastagem	-	6,9300	6,9300
Áreas corretivas					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - **40 árvores isoladas**	Área antropizada	Pastagem	-	6,7400	6,7400
Supressão de vegetação nativa em área comum para uso alternativo do solo - **Impedimento da regeneração natural**	FESD inicial	Pastagem	-	5,8000	5,8000
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – **APP**	FESD inicial	Pastagem	1,2632		1,2632
Supressão de vegetação nativa em área comum para uso alternativo do solo	FESD inicial	Pastagem	0,0934	3,8566	3,9500
Total			**1,3566**	**81,8166**	**83,1732**

-

- ÁREA FLORESTAL

“O método de amostragem definido para o fragmento de Floresta Estacional Semidecidual foi a Amostragem Casual Simples - ACS. No total foram alocadas 13 parcelas de 10 x 20 metros (200 m²). Na área de amostragem foram mensurados 371 indivíduos, divididos em 27 famílias(1 morto) do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 54 espécies (1 morto) botânicas. A espécie Pera glabrata apresentou 86 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela espécie Xylopia aromatica, que apresentou 47 indivíduos e as espécies Qualea paviflora, que apresentaram 45 indivíduos. Dentre as 27 famílias (1 morto) inventariadas, Peraceae é a família encontrada em maior quantidade, tendo 86 indivíduos, seguida pela família Vochysiaceae que apresenta 81 indivíduos e a família Annonaceae com 59 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente. A espécie de maior importância ecológica na comunidade, ou seja, a que apresentou maior VI foi Pera glabrata com valor de 15,73%. Ela também apresentou os maiores valores de densidade e dominância. Em segunda e terceira posições, observa-se as espécies Qualea parviflora e Xylopia aromatica com VI% igual a 9,25% e 8,23%.A maior parte dos indivíduos registrados (288) encontram-se no estrato médio de altura, sendo que as outras classes apresentaram 83 indivíduos: 38 no estrato inferior e 45 no estrato superior. A espécie que apresentou o maior valor em relação a posição sociológica relativa foi Pera glabrata, com índice igual a 23,85% seguida das espécies Xylopia aromatica (14,80%) e Qualea parviflora (12,13%). Ressalta-se que as taxas florestais recolhidas para o ano de 2025 consideraram uma área de intervenção superior à atualmente requerida, sendo 60,20 hectares para o fragmento de vegetação nativa e 7,37 hectares para a área antropizada. Contudo, após a revisão do projeto, a área de intervenção atualmente requerida corresponde a 58,49 hectares para o fragmento de vegetação nativa e 6,93 hectares para a área antropizada. Dessa forma, para o cálculo das taxas complementares — tanto da taxa florestal quanto da taxa de análise — deverão ser considerados os valores já recolhidos anteriormente, procedendo-se apenas à apuração das eventuais diferenças devidas. Foram encontrados 25 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, 2 indivíduos da espécie Handroanthus chrysotrichus, 90 indivíduos da espécie Handroanthus ochraceus e 31 individuos da espécie Handroanthus serratifolius, as quatro espécies encontradas em toda a área de intervenção (fragmento de vegetação nativa e área antropizada) são de interesse comum e imunes de corte conforme a

Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção segunda a Portaria MMA n° 148/2022. Devido a área de estudo estar situada em uma fazenda, com histórico de criação de gado onde está sujeita a fortes influências antrópicas, além do extrativismo florestal cultural da população vizinha do empreendimento, a área com fragmento de vegetação nativa pode ser classificado o estágio sucessional de regeneração como inicial. Estágio Secundário Inicial 1. ausência de estratificação definida; 2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco)metros, HT média medido 5,86 m; 3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros, DAP médio medido 8,89; 4. espécies pioneiras abundantes; 5. dominância de poucas espécies indicadoras; 6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade; 7. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não; 8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas. Essas espécies foram utilizadas como base para a estimativa de possíveis indivíduos suprimidos na área de intervenção corretiva. Com base nos dados levantados, estimou-se a ocorrência de 5 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, 17 indivíduos da espécie Handroanthus ochraceus e 6 indivíduos da espécie Handroanthus serratifolius, sendo essas espécies registradas ao longo de toda a área de intervenção corretiva. Será necessária a elaboração de projeto de compensação referente aos indivíduos das espécies Caryocar brasiliense, Handroanthus ochraceus e Handroanthus serratifolius, estimados para a área de intervenção corretiva. Ademais, o Auto de Infração determinou a adoção de medidas de recuperação ambiental, incluindo a retirada das estradas abertas no interior da Área de Preservação Permanente (APP), a recuperação da área degradada e a recomposição da vegetação em faixa mínima de 20 metros. Diante dessas determinações, torna-se necessária a apresentação de um PRADA – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, contemplando as ações de recuperação ambiental exigidas. Após todas as análises florísticas é possível concluir que a área é passível de autorização de intervenção ambiental, ficando a critério da análise técnica do órgão ambiental.

Tabela 14 - Estimativas volumétricas e estatísticas exigidas pelo órgão, calculadas no compartimento arbóreo que compõem a comunidade vegetal.

Parâmetro / Nível de Inclusão	Amostragem casual simples
Área Total (ha)	58,49
Parcelas	13
n (Número ótimo de Parcelas)	9
Volume Medido	**12,64**
Média	0,97
Desvio Padrão	0,16
Variância	0,02
Variância da Média	0,00
Erro Padrão da Média	0,04
Erro Padrão da Média %	4,47
Coeficiente de Variação %	16,11
Variância da Média %	19,95
Valor de t Tabelado	1,78
Erro de Amostragem	0,08
Erro de Amostragem %	**7,96**
IC para a Média (90%)	0,895 <= X <= 1,05
IC para a Média por ha (90%)	44,744 <= X <= 52,485
Volume Estimado	**2843,49**
IC para o Total (90%)	2.617,104 <= X <= 3.069,876
EMC	0,91

Tabela 16 - Análise do rendimento lenhoso por parcela.

Parcela	Vcc (m³)	Vcc/ha	Vcc (st)	Vcc/ha (st)
1	0,9033	45,17	1,35	67,75
2	1,1250	56,25	1,69	84,38
3	1,0184	50,92	1,53	76,38
4	1,2331	61,66	1,85	92,49
5	0,8563	42,82	1,28	64,22
6	1,0387	51,94	1,56	77,90
7	0,7821	39,10	1,17	58,66
8	0,7595	37,97	1,14	56,96
9	1,2295	61,48	1,84	92,21
10	0,9334	46,67	1,40	70,00
11	0,8103	40,51	1,22	60,77
12	1,0128	50,64	1,52	75,96
13	0,9376	46,88	1,41	70,32
Total	**12,64**	**48,61**	**18,96**	**72,92**

Tabela 24 - Rendimento lenhoso em metros cúbicos (m³) e estéreo (st) em consideração fator de empilhamento 1.5, para área total do estudo

Rendimento Lenhoso Total				
Rendimento Lenhoso	Fator de Conversão	Vcc (m³)	Vcc (st)	Taxa
Volume de madeira parte aérea	-	**695,36**	**1043,05**	**Normal**
Volume total de lenha	-	**2752,21**	**4128,31**	**Normal**
Rendimento Lenhoso Área Corretiva				
Volume total de lenha	-	**186,00**	**279,00**	**Dobrada**

Tabela 27 - Dados dendrométricos das parcelas alocadas em campo.

Parcela	Média de DAP	Média de HT	Vcc
1	7,64	5,41	0,90
2	7,64	6,33	1,13
3	8,02	6,26	1,02
4	7,26	6,13	1,23
5	7,47	5,21	0,86
6	8,54	5,34	1,04
7	9,55	5,39	0,78
8	9,08	6,54	0,76
9	24,78	7,90	1,23
10	15,53	5,91	0,93
11	21,98	6,60	0,81
12	19,34	6,37	1,01
13	8,41	5,68	0,94
Total	**8,89**	**5,86**	**12,64**

Em que: DAP = diâmetro medido a 1,30 centímetros do solo, em cm; HT = altura total, em m; Vcc = volume com casca, em m³.

- ÁREA ANTROPIZADA

“O método de amostragem definido para a área antropizada (6,93 ha) foi o inventario florestal a 100%, também chamado censo florestal. Cabe ressaltar que, na área antropizada, foram mensurados 155 indivíduos arbóreos. Contudo, após a redefinição da área destinada ao pedido, verificou-se que 16 indivíduos (correspondentes as coordenadas 154 a 161 e 178 a 185) encontram-se inseridos na faixa de servidão da CEMIG, não sendo, portanto, objeto de supressão. Dessa forma, serão efetivamente suprimidos 139 indivíduos arbóreos, distribuídos em uma área total de 6,93 hectares. Na área antropizada foram mensurados 139 indivíduos, divididos em 17 famílias do componente arbóreo (1 morto) que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 29 espécies botânicas (1 morto). A espécie Lithraea molleoides apresentou 20 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela espécie Cybistax antisyphilitica que apresentou 18 indivíduos e a espécie Astronium urundeuva que apresentou 16 indivíduos. O resultado do censo florestal está apresentado na Tabela 21, na área antropizada de 6,93 hectares foram mensurados 139 indivíduos, com um total de 231 fustes e um volume total de 19,17 m³

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R$ 1.023,24 referente à supressão da vegetação nativa em 60,2000 ha foi paga no dia 26/06/2025.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R$ 730,09 referente ao corte de árvores isoladas em uma área com 7,3700 ha foi paga no dia 26/06/2025.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R$ 741,15 referente à relocação da reserva legal em 9,4700 ha foi paga no dia 15/07/2025.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente complementar no valor de R$ 34,70 referente à relocação da reserva legal em 9,0499 ha foi paga no dia 30/03/2026

Taxa de Expediente: A taxa de expediente complementar no valor de R$ 190,78 referente à relocação da reserva legal em 24,4301 ha foi paga no dia 22/06/2026

Taxa de Expediente: A taxa de expediente complementar no valor de R$ 775,85 referente à supressão da vegetação nativa em 9,7500 ha foi paga no dia 25/03/2026.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente complementar no valor de R$ 758,48 referente ao corte de árvores isoladas em uma área com 6,74 ha foi paga no dia 25/03/2026.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R$ 729,53 referente a intervenção em APP em 1,3566 ha foi paga no dia 25/03/2026.

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R$ 21.939,61 referente a 2.833,33 m³ de lenha nativa foi paga no dia 26/06/2025.

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R$ 37.010,25 referente a 715,66 m³ de madeira nativa foi paga no

dia 26/06/2025.
Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R$ 1.507,69 referente a 93 m³ de lenha nativa/ pagamento em dobro auto de infração 718340/2026, foi paga no dia 26/06/2025.

Taxa reposição auto de infração 718340/2025 no valor de R$ 2.692,30 foi paga no dia 04/03/2026
Adesão ao PECMA nº 11025/2026 - Número Ai: 718340/2026
Valor após adesão: R$ 50.782,82
Tipo de Pagamento: Parcelamento
Número de Parcelas: 60
Valor das Parcelas: R$ 846,38
OBS: Não foi anexado ao processo o DAE de quitação de nenhuma das parcelas

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137884 e 23137885

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:
- Vulnerabilidade natural: Baixa/ média
- Vulnerabilidade do solo: Alta/ média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média/ Alta em alguns pontos
- Risco ambiental – Alto
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para recuperação: Média, baixa, alta em um ponto
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Potencialidade de ocorrência de cavidade – Muito Alta
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão apresenta características de floresta estacional nem de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:
-Atividades a ser desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:
- A vistoria foi realizada no dia 05/09/2025 e 03/10/2025
- A vistoria foi acompanhada pelo consultora ambiental Débora Almeida.

5.3.1 Características físicas:
- Topografia: Relevo inclinado nas áreas de drenagens com áreas mais planas nos topos de morros.
- Solo: Latossolos vermelhos escuro
- Hidrografia: Possui 35,9500 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:
- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de cerrado, florestas de transição e florestas estacionais; presença de espécies protegidas como pequi, ipê e cedro
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:
Processo intervenção em APP e de supressão de vegetação protegida pela Lei da Mata Atlântica.

6.ANÁLISE TÉCNICA

Do inventário florestal apresentado:
O inventário avaliou a área como um único estrato, aonde toda a vegetação nativa solicitada para supressão foi

enquadrada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.
Durante a vistoria, constatou-se que: na área solicitada para supressão, o ideal, seria a estratificação em no mínimo 3 estratos.
A área solicitada para supressão apresenta, em alguns pontos, características de cerrado/ transição em estágio inicial de regeneração e em outros pontos apresenta uma vegetação mais fechada típica de áreas de florestas estacionais em estágio médio.
A não estratificação do inventário gerou dúvidas quanto a classificação real de toda área como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.
Das intervenções não autorizadas e do desrespeito a suspensão das atividades
Durante a vistoria constatou-se intervenções no imóvel, sendo lavrado o auto de fiscalização nº 519765/2026 e o auto de infração nº 718340/2026.
O auto de infração lavrado ocorreu devido a diversas intervenções sendo elas: "será autuado por: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em uma área comum de 3,9500 ha; Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas em uma área comum de 5,8000 ha; Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de 40 árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em uma área de preservação permanente de 1,2632 ha; Retirar ou tornar inservível 93 m³ produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. O rendimento lenhoso total das intervenções foi calculado em 186 m³ de lenha nativa, sendo que desse total 93 m³ de lenha nativa tornaram-se inservíveis. Sendo assim o rendimento lenhoso esparramado pelo local é de 195 m³ de lenha e 49 m³ de madeira. As autuações foram lavradas em UFMG's conforme determina o decreto 47838/2020. As atividades na área no local ficam suspensas até a regularização pelo órgão ambiental. As estradas abertas na área de APP devem ser retiradas e a APP deve ser recuperada em no mínimo 20 metros."
Da intervenção em APP – houve intervenção em APP em uma área com 1,2632 ha e no próprio auto de fiscalização já houve a observação que as estradas abertas na área de APP devem ser retiradas e a APP deve ser recuperada em no mínimo 20 metros.
No pedido de informação complementar despacho 355 - documento SEI 127020596 -o item 12 solicitava:
"Projeto Técnico de Reconstituição da Flora das APP's mínimo 20 metros (todas APP's)
- As intervenções e estradas abertas nas APP's que foram autuadas devem ser isoladas e o início da recuperação deve ser feito durante a análise desse processo (todas elas)
- Caso alguma estrada tenha sido feita dentro da APP, mas entre a faixa de 20 a 30 metros, o proprietário poderá solicitar a regularização dessas intervenções - Caso seja de interesse do proprietário esse deve solicitar o pedido no requerimento, efetuar o pagamento da taxa, encaminhar projeto técnico de alternativa locacional para análise, encaminhar proposta de compensação conforme resolução CONAMA de no mínimo um pra um."
O empreendedor requereu a intervenção em APP no processo e apresentou um PRADA documento SEI n º 136505652, para recuperar toda a área autuada em APP e fazer a compensação das espécies protegidas.
O projeto informava que as áreas seriam isoladas e recuperadas com o plantio de mudas nativas.
Na elaboração desse parecer foi constatado, por meio das imagens de satélite, que havia ocorrido novas intervenções na área do imóvel e nas APP's.
Foi realizada uma nova vistoria no imóvel no dia 02/10/2026, sendo esse gestor ambiental acompanhado pelo consultora ambiental Débora Candida e Silva.
Na vistoria constatou-se o plantio de mudas de eucalipto na área do imóvel, inclusive nas APP's ao qual o empreendedor havia apresentado o PRAD de recuperação com o plantio de espécies nativas.
Também não houve a retiradas das estradas abertas em APP, pelo contrário as estradas foram usadas para facilitar o acesso no plantio das mudas de eucalipto.
A recuperação das áreas foi solicitada tanto no auto de fiscalização nº 519765/2026 como no pedido de informação complementar para seguir o que determina o decreto 47.749/2019:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:
I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;"
No caso em questão mesmo ciente da necessidade de recuperação das APP's o proprietário não promoveu a recomposição conforme PRAD anexado ao processo, sendo assim o decreto 47.749/ 2019 veda a autorização para uso alternativo do solo no imóvel.
Além da situação das APP's, o auto de infração nº 718340/2026 e o auto de fiscalização nº 519765/2026 suspenderam as atividades nas áreas intervidas sem a devida autorização, sendo ocasionado o descumprimento do mesmo, pois houve o plantio de eucalipto nas áreas autuadas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento apresentado pelo empreendedor **Frederico José Cardoso Gontijo**, referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), incluindo intervenções corretivas relacionadas ao Auto de Infração nº 718340/2026, conforme documentação constante dos autos.

2 – O requerimento compreende a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 68,2400 ha, sendo 58,4900 ha para nova intervenção e 9,7500 ha em caráter corretivo; o corte de 179 árvores isoladas nativas vivas, sendo 139 para nova intervenção e 40 em caráter corretivo; e a intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, em 1,3566 ha, com proposta de recuperação das áreas. As intervenções estão localizadas na Fazenda Sapé, matrícula nº 47.589, no município de Bom Despacho/MG, e destinam-se à implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel possui área total matriculada de 204,2887 ha e área declarada no CAR de 204,2863 ha. A matrícula nº 47.589 registra Reserva Legal distribuída em três glebas, totalizando 42,9500 ha, conforme averbações AV-7, AV-8, e AV-9. No CAR, consta área de Reserva Legal declarada e proposta de 42,9503ha, localizada no próprio imóvel e preservada, sem cômputo das Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme informado no parecer técnico.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento.

5 - O processo encontra-se instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, PIA, mapa, PRADA, Sinaflor, cópia do auto de infração e auto de fiscalização, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, além dos demais documentos pertinentes. Para atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, houve adesão ao PECMA nº 11025/2026, referente ao Auto de Infração nº 718340/2026, no valor de R$ 50.782,82, mediante parcelamento em 60 parcelas de R$ 846,38, conforme informado no parecer técnico.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes do Parecer Técnico e em observância à legislação ambiental vigente, conclui-se que o requerimento de intervenção ambiental não se mostra passível de autorização.

7 - O inventário florestal apresentado considerou a área requerida para supressão como um único estrato, classificando toda a vegetação nativa como Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio inicial de

regeneração. Contudo, durante a vistoria, constatou-se a necessidade de estratificação da área em, no mínimo, três unidades distintas, tendo em vista a ocorrência de trechos com características de Cerrado e de vegetação de transição em estágio inicial de regeneração, bem como áreas de vegetação mais densa, típicas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Dessa forma, a ausência de individualização adequada dos estratos compromete a confiabilidade da classificação fitofisionômica e sucessional apresentada, gerando incertezas que prejudicam a análise segura da viabilidade da supressão pretendida.

8 - Ademais, foram constatadas intervenções ambientais não autorizadas em 1,2632 ha de Área de Preservação Permanente (APP), conforme registrado nos Autos de Fiscalização nº 519765/2026 e de Infração nº 718340/2026, nos quais foi determinada a retirada das estradas abertas na APP e a recuperação da área em faixa mínima de 20 metros. Embora tenha sido apresentado PRADA para recuperação das áreas degradadas, em vistoria realizada em 02/10/2026 verificou-se a implantação de eucaliptos na APP e a manutenção das estradas, em desconformidade com as medidas de recuperação estabelecidas e com a suspensão das atividades determinada.

9 - Nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a supressão não autorizada de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) implica a obrigação de promover sua recomposição. Ademais, o art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 veda a autorização para uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão não autorizada de vegetação em APP após 22 de julho de 2008, sem o cumprimento da obrigação de recomposição ou a regularização da intervenção, que estabelece hipóteses impeditivas à concessão de autorização para uso alternativo do solo:

> Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:
>
> I – **em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;**
>
> II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;
>
> III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;
>
> IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
>
> V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;
>
> VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
>
> VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;
>
> VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;
>
> IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;
>
> § 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
>
> § 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a

alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013. (grifo nosso)

10 - Diante do descumprimento das medidas de recuperação ambiental e da suspensão das atividades, bem como das inconsistências técnicas identificadas no inventário florestal, **opina-se pelo indeferimento do requerimento**, com fundamento no art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sem prejuízo da manutenção das obrigações de recuperação das APPs e do cumprimento das determinações administrativas pertinentes.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão*:*

12 - Ante o exposto, o Núcleo de Controle Processual da URFBio Triângulo, em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro-Oeste, sob o aspecto jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 68,24 ha, do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 13,67 ha e da intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), em 1,3566 ha, diante dos óbices técnicos e legais identificados nos autos.

Observação: O presente parecer restringe-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. O Núcleo de Controle Processual da URFBio Triângulo, em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro-Oeste, não se responsabiliza pela análise técnica, tampouco pela elaboração, execução, operação, gerenciamento ou comprovação de eficiência dos projetos e programas apresentados, os quais são de inteira responsabilidade do empreendedor, dos profissionais responsáveis e/ou de seus prepostos.

É o parecer, s.m.j.

14 de outubro de 2026

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 68,2400 ha; pelo INDEFERIMENTO do requerimento do corte de 179 árvores isoladas e pelo INDEFERIMENTO do requerimento para intervenção com supressão em APP em 1,3566 na fazenda Sapé, matrícula 47.589.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Recuperação das APP’s

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recuperar as APP’s	Imediato

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 14/10/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 15/10/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149224964** e o código CRC **9C546141**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025082/2025-40 SEI nº 149224964